



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 45, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE TRABALHO E EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL DE PARANHOS/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve pugnar-se pela seriedade e transparência, adotando políticas responsáveis, que tenham como escopo a maximização da máquina administrativa e a otimização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o Erário Municipal, a exemplo do que vem acontecendo em todo país, vem sofrendo os impactos de decréscimo sensível na arrecadação de tributos, e nos repasses de recursos federais e estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30/2022, que estabelece diretrizes e restrições para contingenciamento de despesas que específica, aplicáveis no exercício de 2022;

CONSIDERANDO que é mister o estabelecimento do equilíbrio da relação custo/benefício, mantendo-o em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente único, para os servidores públicos do Paço Municipal, com início às 07h00 e término às 13h00, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 16 de agosto de 2022.

Art. 2º - Não serão contempladas com o horário de expediente único, as Secretarias e Órgãos que por suas peculiaridades dos serviços que prestam, não podem ser enquadrados neste Decreto, tais como Postos de Saúde, Hospital, Escolas, Creches, Secretaria de Obras, Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Agricultura, Secretaria de Esportes, Unidade de Processamento de Lixo, CRAS, CREAS, SCFV e Conselho Tutelar.

Art. 3º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este Decreto será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

Art. 4º - As inobservâncias quanto as regras disposta no presente decreto culminará ao infrator incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranhos/MS.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARANHOS
construindo uma nova história
DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 45, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

"ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE TRABALHO E EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL DE PARANHOS/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve pugnar-se pela seriedade e transparência, adotando políticas responsáveis, que tenham como escopo a maximização da máquina administrativa e a otimização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o Erário Municipal, a exemplo do que vem acontecendo em todo país, vem sofrendo os impactos de decréscimo sensível na arrecadação de tributos, e nos repasses de recursos federais e estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30/2022, que estabelece diretrizes e restrições para contingenciamento de despesas que específica, aplicáveis no exercício de 2022;

CONSIDERANDO que é mister o estabelecimento do equilíbrio da relação custo/benefício, mantendo-o em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente único, para os servidores públicos do Paço Municipal, com início às 07h00 e término às 13h00, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 16 de agosto de 2022.

Art. 2º - Não serão contempladas com o horário de expediente único, as Secretarias e Órgãos que por suas peculiaridades dos serviços que prestam, não podem ser enquadrados neste Decreto, tais como Postos de Saúde, Hospital, Escolas, Creches, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Esportes, Unidade de Processamento de Lixo, CRAS, CREAS, SCFV e Conselho Tutelar.

Art. 3º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este Decreto será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

Art. 4º - As inobservâncias quanto as regras disposta no presente decreto culminará ao infrator incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranhos/MS.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS